



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003142/2026-51**

Interessado: **DEREK JOSEPH HARRIS**

1. Trata-se de Defesa Administrativa apresentada por DEREK JOSEPH HARRIS, nacional da Irlanda, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_02163_2026, lavrado em razão da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no território nacional.
2. Conforme registros do Sistema de Tráfego Internacional – STI, o interessado ingressou no Brasil em 09/12/2025, na condição de visitante (turismo), com prazo de estada de 90 (noventa) dias, tendo sua saída registrada apenas em 15/04/2026, configurando excesso de prazo de 37 (trinta e sete) dias.
3. Em sua defesa, o interessado alega que a permanência além do prazo decorreu de circunstâncias excepcionais, relacionadas a problema de saúde de sua companheira, além de dificuldades logísticas para aquisição de passagem aérea, sustentando boa-fé e requerendo o cancelamento da multa ou, subsidiariamente, sua redução.
4. Todavia, as alegações apresentadas não afastam a infração administrativa caracterizada, tendo em vista que não houve solicitação formal de prorrogação do prazo de estada, nos termos da legislação e regulamentação migratória vigentes, antes do vencimento do prazo concedido.
5. Ressalte-se que motivos de ordem pessoal ou humanitária, embora relevantes sob o aspecto subjetivo, não produzem efeito jurídico automático para suspender ou afastar o prazo legal de estada, tampouco constituem excludente de responsabilidade administrativa após a consumação da infração.
6. Ademais, verifica-se que a materialidade e a autoria da infração estão devidamente comprovadas por meio dos registros oficiais, não havendo vício no auto de infração ou erro na dosimetria da penalidade, a qual foi aplicada em valor compatível com o período de excesso apurado.
7. Diante do exposto, INDEFERE-SE A DEFESA ADMINISTRATIVA, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_02163_2026, bem como a multa aplicada. Encaminhem-se os autos para as providências administrativas cabíveis.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 05/05/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145901408&crc=9565D701](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145901408&crc=9565D701).

Código verificador: **145901408** e Código CRC: **9565D701**.
